

Solicitação nº 000724/2026 - CORREGEDORIA AUX 1a ENTRANCIA / Recife - Referente Diárias em favor de ANDRE CARNEIRO DE ALBUQUERQUE SANTANA ; Matrícula 1788523 ; JUIZ(A) DE DIREITO 3ª ENTR ; Agrestina; Inspeção em comarcas; De 16/03/2026 a 20/03/2026; "Autorizo".

Solicitação nº 000723/2026 - CORREGEDORIA AUX 1a ENTRANCIA / Recife - Referente Diárias em favor de ANDRE CARNEIRO DE ALBUQUERQUE SANTANA ; Matrícula 1788523 ; JUIZ(A) DE DIREITO 3ª ENTR ; Ouricuri; Inspeção em comarcas; De 09/03/2026 a 13/03/2026; "Autorizo".

Solicitação nº 000722/2026 - CORREGEDORIA AUX 1a ENTRANCIA / Recife - Referente Diárias em favor de ANDRE CARNEIRO DE ALBUQUERQUE SANTANA ; Matrícula 1788523 ; JUIZ(A) DE DIREITO 3ª ENTR ; Feira Nova; Inspeção em comarcas; De 03/03/2026 a 05/03/2026; "Autorizo".

Solicitação nº 000712/2026 - ARARIPINA/V CRIM / Araripina - Referente Diárias em favor de EUGENIO JACINTO OLIVEIRA FILHO ; Matrícula 1876295 ; JUIZ(A) DE DIREITO 2ª ENTR ; Recife; Instrutoria/Ministrar cursos de capacitação; De 23/02/2026 a 24/02/2026; "Autorizo".

Solicitação nº 000711/2026 - 4ª V CIV CAPITAL / Recife - Referente Diárias em favor de JANDUHY FINIZOLA DA CUNHA FILHO ; Matrícula 1766880 ; JUIZ(A) DE DIREITO 3ª ENTR ; Escada; Atividades da Corregedoria; De 23/03/2026 a 27/03/2026; "Autorizo".

Solicitação nº 000685/2026 - 4ª V CIV CAPITAL / Recife - Referente Diárias em favor de JANDUHY FINIZOLA DA CUNHA FILHO ; Matrícula 1766880 ; JUIZ(A) DE DIREITO 3ª ENTR ; Surubim; Atividades da Corregedoria; De 30/03/2026 a 01/04/2026; "Autorizo".

Solicitação nº 000683/2026 - 4ª V CIV CAPITAL / Recife - Referente Diárias em favor de JANDUHY FINIZOLA DA CUNHA FILHO ; Matrícula 1766880 ; JUIZ(A) DE DIREITO 3ª ENTR ; Caruaru; Atividades da Corregedoria; De 11/03/2026 a 13/03/2026; "Autorizo".

FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

RESOLUÇÃO Nº 593, DE 09 DE MARÇO DE 2026

EMENTA: Altera a Resolução nº 302, de 10 de novembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura organizacional, os níveis hierárquicos, as competências e as atribuições gerais dos órgãos gestores e unidades administrativas que integram os Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para reestruturar a Coordenadoria de Governança de Dados.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa assegurada ao Poder Judiciário pelo art. 48 da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a estrutura organizacional da Coordenadoria de Governança de Dados, de modo a garantir maior eficiência na gestão de dados estatísticos, no acompanhamento das variáveis e indicadores do Justiça em Números, no cumprimento dos requisitos do Prêmio CNJ de Qualidade, no direcionamento das ações e atividades voltadas ao desempenho estatístico, no saneamento do DataJud (base nacional de dados do Poder Judiciário instituída pelo CNJ) e na efetiva gestão das Tabelas Processuais Unificadas do CNJ;

CONSIDERANDO a relevância da coordenação institucional para a elaboração e execução de políticas públicas judiciárias, bem como para a implementação de ações estratégicas e a uniformização de procedimentos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 302, de 10 de novembro de 2010, consolida, em um único diploma, a estrutura organizacional, a hierarquia, as competências e as atribuições gerais dos órgãos integrantes dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º, inciso XXII e o parágrafo único, da Resolução nº 302, de 10 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

XXII - Coordenadoria de Governança Institucional;

.....

Parágrafo único. A Coordenadoria de Governança Institucional também é órgão consultivo e de assessoria da Corregedoria Geral da Justiça." (NR)

Art. 2º O Capítulo XXIII - Da Coordenadoria de Governança de Dados, do Título I, da Parte II, da Resolução nº 302, de 10 de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“CAPÍTULO XXIII - DA COORDENADORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Art. 19-J. A Coordenadoria de Governança Institucional é órgão não jurisdicional permanente de consultoria e de assessoria da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 19-K. Integram a estrutura organizacional da Coordenadoria de Governança Institucional:

.....
II - Coordenadoria-Geral de Governança Institucional;

III - Coordenadorias Especializadas de Governança Institucional;

IV - Diretoria de Governança Institucional;

V - Diretoria-Executiva de Políticas Judiciárias e Indicadores de Desempenho; e

VI - Diretoria-Executiva de Dados e Gestão Estratégica.

§ 1º A Coordenadoria de Governança Institucional é composta por 1 (um/a) juiz(a) Coordenador(a)-Geral e 4 (quatro) juízes(as) Coordenadores(as) Especializado(a)s, designados(as) pelo(a) Presidente do Tribunal.

§ 2º O Conselho de Governança Institucional, integrado pelo(a) Presidente do Tribunal, pelo(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça e pelo(a) Juiz(a) Coordenador(a)-Geral da Governança Institucional, é órgão consultivo e de direcionamento, responsável por orientar a Coordenadoria de Governança Institucional na definição de diretrizes, no planejamento e nas ações a serem implementadas.

.....
§ 4º O suporte às atividades das Coordenadorias de Governança Institucional será realizado pela Diretoria de Governança Institucional, pela Diretoria-Executiva de Políticas Judiciárias e Indicadores de Desempenho e pela Diretoria-Executiva de Dados e Gestão Estratégica, cujas funções serão exercidas por servidores(as).

Art. 19-L. A função de Gestor das Tabelas Processuais Unificadas (TPU), poderá ser exercida por um ou mais juízes(as) Coordenadores(as) Especializados(as), indicados(as) pelo Juiz(a) Coordenador(a)-Geral.” (NR)

Art. 3º O Capítulo XXIII - Da Coordenadoria de Governança de Dados, do Título I, da Parte III, Resolução nº 302, de 10 de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“CAPÍTULO XXIII - DA COORDENADORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Art. 123-V. À Coordenadoria de Governança Institucional compete coordenar e orientar as atividades das unidades judiciárias e administrativas que exigem cumprimento de metas e avaliação de indicadores que são medidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ou internamente pelo TJPE.

Art. 123-V-A. São atribuições das Coordenadorias de Governança Institucional:

I - atuar como instância diretiva de governança institucional e de dados, apreciando, avaliando e direcionando ações institucionais relacionadas a metas, indicadores, iniciativas e instrumentos de monitoramento, assegurando aderência ao Planejamento Estratégico do TJPE, às diretrizes do CNJ e ao modelo de gestão por resultados, com foco em valor público;

II - propor, coordenar e supervisionar a Política de Governança de Dados e Informação do TJPE, definindo princípios, papéis e responsabilidades, em consonância com as diretrizes do CNJ, a LGPD, o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025), a proteção de dados pessoais e as boas práticas e padrões de referência, assegurando qualidade, integridade, rastreabilidade e confiabilidade dos dados institucionais;

III - definir padrões e diretrizes de arquitetura institucional de dados, incluindo classificação, catalogação, metadados, interoperabilidade, linhagem, ciclo de vida, qualidade e controles de versionamento, bem como estabelecer prioridades para o saneamento e a consistência de bases institucionais, inclusive aquelas encaminhadas a órgãos externos;

IV - atuar como guardiã metodológica dos indicadores institucionais, assegurando coerência, comparabilidade, transparência metodológica e propondo indicadores de eficiência, efetividade, qualidade e impacto social da atuação jurisdicional;

V - coordenar a governança de painéis, visualizações e inteligência institucional, definindo diretrizes de visualização e padronização, garantindo que os painéis reflitam metas nacionais, produtividade, desempenho, transparência e impacto institucional, voltados à Alta Administração e às unidades do Tribunal;

VI - avaliar, orientar e sugerir à Alta Administração ações necessárias ao cumprimento e aprimoramento das metas e indicadores nacionais, propondo medidas coordenadas para aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, com base em evidências e análises preditivas;

VII - monitorar e supervisionar a execução de políticas, planos, resoluções e deliberações relacionadas a metas, indicadores, produtividade, transparência e integridade informacional, determinando providências, prazos e evidências mínimas;

VIII - avaliar cenários, tendências e desempenho do TJPE em instrumentos de avaliação nacional, incluindo o Prêmio CNJ de Qualidade e outros indicadores, deliberando sobre prioridades, estratégias de conformidade e planos de melhoria;

IX - participar, orientar e deliberar sobre insumos estratégicos e encaminhamentos das Reuniões de Análise da Estratégia (RAE), validando diagnósticos, planos de ação, riscos e resultados, e determinando ajustes necessários à execução do planejamento;

X - coordenar a política de dados abertos, transparência e reuso, promovendo transparência ativa e a reutilização qualificada da informação pública, assegurando alinhamento entre governança de dados, prestação de contas, controle social e interlocução técnica com órgãos de controle e sociedade;

XI - estimular inovação orientada por dados, fomentando cultura de decisão baseada em evidências, apoiando projetos de inteligência artificial e modelos preditivos, com experimentação controlada e respeito a limites éticos, normativos e de governança;

XII - atuar como ponto focal institucional do TJPE, em temas de governança institucional e de dados, junto ao CNJ, outros tribunais, órgãos de controle e parceiros estratégicos, contribuindo para iniciativas nacionais de interoperabilidade, padronização e compartilhamento qualificado de dados do Judiciário;

XIII - acompanhar e deliberar sobre estudos de revisão do Plano Estratégico do TJPE, opinando sobre o portfólio de projetos e programas estratégicos, bem como emitir parecer sobre inclusão, exclusão ou manutenção de projetos e programas, para subsidiar decisões da Alta Administração;

XIV - acompanhar a transição entre gestões administrativas do TJPE, no tocante a metas, indicadores e direcionamento estratégico, assegurando continuidade, memória institucional, preservação de séries históricas e rastreabilidade das decisões;

XV - realizar análises diagnósticas e prospectivas sobre o desempenho institucional do TJPE em relatórios e publicações de referência, inclusive no Relatório Justiça em Números, com identificação de tendências, pontos críticos e oportunidades de melhoria;

XVI - definir diretrizes e prioridades para o Grupo de Pesquisa Judiciárias (GPJ) e demais iniciativas de pesquisa aplicada, orientando linhas de estudo, critérios de seleção, governança metodológica e uso de evidências na formulação e avaliação de políticas internas;

XVII - promover capacitação e cultura de governança, estimulando formação continuada de magistrados(as), gestores(as) e servidores(as) em governança institucional e de dados, leitura crítica de indicadores, uso ético de informações e maturidade organizacional;

XVIII - oferecer suporte gerencial e estratégico às atividades desempenhadas pelas Diretorias vinculadas à Coordenadoria de Governança Institucional, definindo prioridades, diretrizes, padrões e mecanismos de monitoramento; e

XIX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 123-V-B. Compete às Diretorias integrantes da Coordenadoria de Governança Institucional, na forma do art. 19-K, incisos IV, V e VI, prestar suporte operacional às demandas provenientes dos(as) Juizes(as) Coordenadores, assegurando o alinhamento às diretrizes, prazos e evidências estabelecidos pela Coordenadoria de Governança Institucional, bem como executar outras atividades operacionais correlatas." (NR)

Art. 4º As funções de Juiz(a) Coordenador(a)-Geral e de Juizes(as) Coordenadores(as) Especializados(as), constantes da Resolução nº 302, de 10 de novembro de 2010, integram, para todos os efeitos, os serviços especializados do Tribunal de Justiça de Pernambuco, nos termos do art. 144, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados o § 3º do art. 19-K, o art. 123-X, o art. 123-U e o art. 123-Z, todos da Resolução nº 302, de 10 de novembro de 2010.

Recife, 9 de março de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

(Resolução unanimemente aprovada na Sessão Ordinária do Órgão Especial do dia 09.03.2026)

RESOLUÇÃO Nº 594, DE 09 DE MARÇO DE 2026

EMENTA: Dispõe sobre a estrutura organizacional da Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios que regem a atuação da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição da República, em especial o princípio da eficiência, o qual impõe à gestão pública o dever de atuar com presteza, racionalidade e adequada utilização dos recursos disponíveis;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa assegurada ao Poder Judiciário pelo art. 48 da Constituição do Estado de Pernambuco, que lhe confere competência para dispor sobre sua estrutura interna;

CONSIDERANDO a Resolução nº 347, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que determina aos órgãos do Poder Judiciário a implementação e a manutenção de instâncias, mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em suas estruturas administrativas;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 512, de 19 de dezembro de 2023, criou a Central Judiciária de Processamento Remoto do 1º Grau, vinculando-a a Diretoria-Geral deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a atualização e o aperfeiçoamento da estrutura administrativa definida na Resolução nº 491, de 8 de maio de 2023, de modo a alinhá-la à atual realidade organizacional da Diretoria-Geral,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A estrutura organizacional da Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça de Pernambuco é definida por esta Resolução.

Art. 2º Integram a estrutura organizacional da Diretoria-Geral:

- I - os Órgãos Executivos;
- II - a Assessoria Técnica Administrativa;
- III - o Núcleo de Apoio Técnico;
- IV - o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NAI; e
- V - o Coral do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA DIRETORIA GERAL

Seção I Dos Órgãos Executivos

Art. 3º São órgãos executivos da Diretoria-Geral:

- I - a Secretaria Judiciária;